



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Argus		
EMENTA: Credencia o Colégio Argus, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2014, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12305347-1	PARECER Nº 2201/2012	APROVADO EM: 28.11.2012

I – RELATÓRIO

Ana Maria Saunders de Sousa Góis, diretora do Colégio Argus, por intermédio do processo nº 12305347-1, requer deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino acima declinada e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Adolfo Herbst, 291, Benfica, CEP: 60.020-330, nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 14.879.881/0001-77, e Censo Escolar nº 23243716.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Ana Maria Saunders de Sousa Góis, especialista em Supervisão Escolar, licenciada em Pedagogia, Registro nº 16900/1993, e a secretária escolar, Tereza Cristina Soares Nogueira, Registro nº 4775/1994.

O corpo docente desse Colégio é composto de dez professores habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de setecentas obras para um total de 56 (cinquenta e seis) alunos matriculados, revelando uma proporção de 12,5 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, Gerardo Alves de Carvalho, CREA 4946D, e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, mediante Registro Sanitário.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 2201/2012

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 1749/2012, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados contidos no SISP.

Conceda-se, pois, o credenciamento do Colégio Argus, nesta capital, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2014, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de novembro de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE